

IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SEÇÃO I - GABINETE DA PREFEITA

DECRETOS

DECRETO Nº 4.680, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do Plano São Paulo, de Retomada Consciente, que trata sobre a flexibilização de setores da economia dos municípios paulistas, com a adoção de medidas de modulação relativas a prevenção de contágio pelo COVID-19 no âmbito do território do Município da Estância Turística de Ibitinga, devido ao disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2113.2020, de 20 de março de 2020, do Ministério Público do Trabalho, expedida pela Exma. Procuradora do Trabalho Dra. Lia Magnoler G. de Azevedo Rodriguez;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20

de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, e a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas de modulação das restrições adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como relatório confeccionado pelo Gestor do SAMS, ratificado em reunião realizada entre o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 e representantes da área de saúde do Município de Ibitinga, tanto do Setor Público como também do Setor Privado, além daquelas constantes no Decreto nº 4.632, de 16 de março de 2020, Decreto nº 4.636, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 4.642, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas de que tratam este Decreto terão vigência no período de 01 a 15 de junho de 2020 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas à critério da Municipalidade.

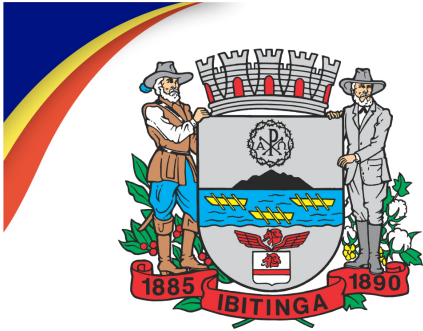
Art. 2º Fica determinado o distanciamento social para todas as atividades laborais permitidas e a recomendação de isolamento social fora dos horários de jornada de trabalho, como medida de prevenção à Covid-19.

Parágrafo único. Recomenda-se a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Enquanto perdurar as determinações de isolamento e distanciamento social, bem como as restrições ao funcionamento pleno das atividades, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população.

II - No interior de qualquer estabelecimento, sendo que o uso da máscara de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente nos recintos, ressalvada a condição específica a seguir discriminada para o consumo em bares,



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

lanchonetes, restaurantes e afins.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras, podendo ser as do tipo artesanal e caseiras.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS e eventuais atualizações, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art. 4º Por força do disposto no artigo 2º, do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, e a inclusão do Município da Estância Turística de Ibitinga, na “fase 3” do Plano São Paulo de Retomada Consciente, os setores discriminados no presente Decreto e que não estão incluídos no rol de atividades essenciais, poderão realizar atendimento presencial em seu ambiente interno, desde que observadas as normas e protocolos sanitários do Ministério da Saúde, do Estado de São Paulo e do Município, sem prejuízo das considerações gerais e regras específicas de cada tipo de atividade e obedecendo, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área útil do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colabores no percentual permitido.

II - Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas e áreas dos estabelecimentos, mantendo uma distância de segurança de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos.

III - Atendimento presencial apenas em ambiente amplamente ventilado.

IV - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

V - Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização obrigatória, por colaboradores e clientes, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

VI - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

VII - Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19

e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.

VIII - Comunicar as autoridades competentes, ambulatorios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.

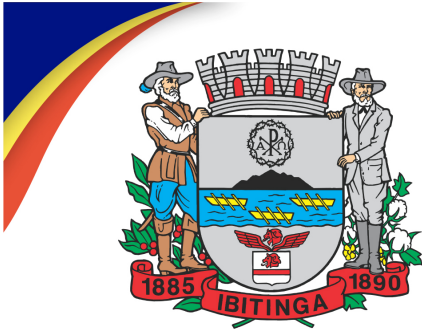
IX - Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de CO-VID19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.

X - Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

XI - Adotar as medidas indicadas na sessão “Condições Gerais para todos os Setores”, além das condições específicas estabelecidas para cada setor.

§ 1º O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar a aglomeração e contato das pessoas no interior do estabelecimento, como sinalização de distanciamento no chão, implementar corredores de fluxo, escalonamento de atividades, adoção de barreiras físicas em determinados espaços, incentivo ao “drive thru” e “delivery”, horário especial de atendimento para a população de risco, atender preferencialmente sob agendamento, evitar a utilização de provedores de roupas, entre outras.

§ 2º As autoridades municipais, em especial da saúde e vigilância sanitária, poderão instituir medidas adicionais de prevenção ao contágio e disseminação do vírus Sars-CoV-2, de acordo com as peculiaridades da estrutura física ou da natureza das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, que serão descritas em formulário próprio, fundamentadas nos protocolos sanitários de combate ao vírus e deverão ser implementadas após notificação e ciência do proprietário ou responsável no prazo indicado pela autoridade, sob pena de aplicação de multa e sanções previstas neste decreto, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, respondendo por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal,



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I do deste artigo serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

Art. 5º Fica mantida a suspensão de ingresso, circulação e permanência de ônibus, vans e demais veículos de transporte coletivo com finalidade de turismo, compras, excursão e similares, no território do Município da Estância Turística de Ibitinga, ainda que para a realização de passeios denominados "city tour", ressalvado eventual ingresso destes veículos no município com finalidade exclusiva de carregar e transportar mercadorias.

Art. 6º A entrada e a saída de veículos de passeio no território do Município da Estância Turística de Ibitinga serão monitoradas pelo Poder Público, permitindo-se o ingresso no Município apenas após submissão a verificação de segurança a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Com a finalidade de restringir o acesso à bares, lanchonetes e afins de pessoas oriundas de municípios ou regiões que estão em outras "fases" do plano de retomada ou em estágios mais avançados de evolução da pandemia, fica suspensa a entrada e circulação de veículos de passeio de municípios que estejam nas fases "1 e 2" do Plano São Paulo após as 18 horas em dias úteis e aos sábados e feriados após às 14 horas, ressalvada a comprovação de que o veículo pertence à residente no município ou de solicitação prévia para a autoridade municipal de trânsito devidamente justificada.

Art. 7º As atividades turísticas do feriado de Corpus Christi serão canceladas e o comércio local fechado nesta data, ressalvadas as atividades essenciais.

§ 1º A Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria expedirá comunicado para sua base cadastral de guias de turismo, agências de viagem e transporte, a fim de orientar sobre o fechamento do comércio.

§ 2º Recomenda-se aos fabricantes e comerciantes do arranjo produtivo local de bordados e confecções que estendam o comunicado aos seus contatos, a fim de evitar prejuízos futuros para a atividade turística do município após o período de pandemia.

DO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Art. 8º Considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, ficam moduladas as ações de restrição ao funcionamento de atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru", nos seguintes termos:

I - Atividades imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto.

II - Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, lojas de conveniência e similares poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto, observadas as restrições específicas constantes no artigo 9º deste Decreto.

III - Comércio em geral poderá manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto, observadas as restrições específicas constantes no artigo 10 deste Decreto.

IV - Salões de beleza poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e as considerações gerais para todos os setores constantes no presente Decreto, observadas as restrições específicas constantes no artigo 11 deste Decreto.

BARES, RESTAURANTES, LANCHONETE, PADARIAS, SORVETERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES

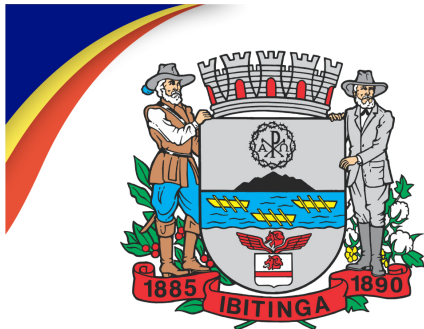
Art. 9º Bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, lojas de conveniência e similares poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e considerações gerais para todos os setores constantes do presente Decreto, além das restrições específicas abaixo estabelecidas:

I - Horário reduzido de 6 horas seguidas, excetuadas as atividades consideradas essenciais.

II - Horário limite para consumo no local até às 22 horas, permitido serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

III - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área útil do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colaboradores no percentual permitido.

IV - O conjunto de mesa com as respectivas cadeiras deverão



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

respeitar um distanciamento com vão livre de pelo menos 2 metros uns dos outros e deverão acomodar até 4 pessoas, visando evitar aglomeração.

V - Não será permitida a aglutinação de mesas ou cadeiras.

VI - Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas, ressalvado o uso por clientes sentados à mesa para consumo no local.

VII - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

VIII - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

IX - Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral.

X - Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.

XI - Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções.

XII - Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local.

XIII - Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível, observado o uso de equipamentos de proteção individual.

XIV - Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.

XV - Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.

XVI - Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências do estabelecimento, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.

XVII - No caso de entregadores pertencentes ao quadro do

estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários.

XVIII - Em caso de troco em dinheiro, recomenda-se que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.

XIX - As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação.

XX - Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.

XXI - Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menuboard, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável).

XXII - Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações.

XXIII - Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura, inclusive seu interior.

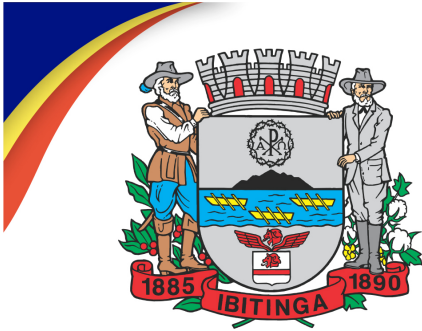
XXIV - Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.

XXV - ficam vedadas as atividades de entretenimento no local.

XXVI - Não permitir o funcionamento de brinquedos e entretenimento infantil.

§ 1º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso III do deste artigo serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 2º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§ 3º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento.

COMÉRCIO EM GERAL

Art. 10 O Comércio em

geral poderá manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e considerações gerais para todos os setores constantes do presente Decreto, além das restrições específicas abaixo estabelecidas:

I - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área útil do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colabores no percentual permitido.

II - Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.

V - Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, com indicação de entrada e saída, se possível.

VI - Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, utilizando meios de controle de entrada, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento.

VII - Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda.

VIII - Não promover operações de entretenimento para o público de forma geral e também atividades para crianças.

IX - Não realizar evento de reabertura do estabelecimento.

X - Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%.

XI - Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda.

§ 1º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I do deste artigo serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 2º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§ 3º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento.

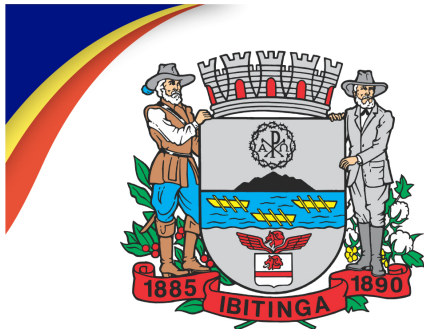
SALÕES DE BELEZA

Art. 11 Salões de beleza

poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as disposições gerais e considerações gerais para todos os setores constantes do presente Decreto, além das restrições específicas abaixo estabelecidas:

I - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área útil do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colabores no percentual permitido.

II - Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

auxiliem no isolamento de gotículas.

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento.

V - Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos, com indicação de entrada e saída, se possível.

VI - A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima, deixando ao menos uma vazia entre duas em uso, se necessário.

VII - Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios. Orientando que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera.

VIII - Não permitir a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.

X - Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente.

XI - A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, seguindo-se as normas sanitárias estabelecidas no protocolo específico constante no Plano São Paulo, disponível no site eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

XII - A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso.

XIII - Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização.

XIV - Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária.

XV - Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento, recomendando-se horário específico para os

mesmos.

XVI - Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, não permitindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que frequentem o estabelecimento até ficarem saudáveis novamente.

XVII - Em casos de confirmação da Covid-19 em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização criminal.

§ 1º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I do deste artigo serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 2º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

§ 3º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento.

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS:

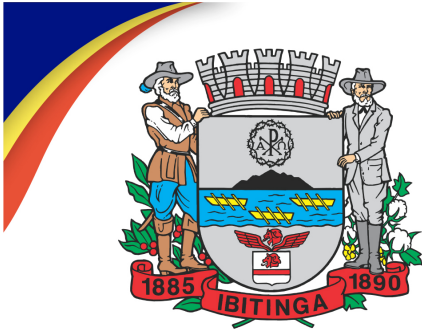
Art. 12 Fica mantido o atendimento ao público de forma presencial a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Hospitais, clínicas, farmácias, produtos óticos, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis.

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.

III - Lojas de venda de alimentação para animais.

IV - Distribuidores de gás.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

V - Lojas de venda de água mineral.

VI - Transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal.

VII - Serviços de segurança privada.

VIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radio-fusão sonora e de sons e imagens.

IX - Bancos e instituições financeiras.

X - Demais atividades relacionadas no § 1º e §2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a 50% (cinquenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público.

II - Implantar medidas que visem impedir a aglomeração de pessoas nas entradas dos estabelecimentos, mantendo uma distância de segurança de 2 (dois) metros entre cada pessoa, inclusive em filas eventualmente formadas no estabelecimento, seja para entrada, atendimento ou pagamento de produtos.

III - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

IV - Observar todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização obrigatória, por colaboradores e clientes, de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

V - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º Os hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, além das medidas definidas no §1º do presente artigo, deverão observar as seguintes determinações:

I - Manter horário de funcionamento máximo das 7h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 7h às 14h aos domingos e feriados, podendo cada um desses estabelecimentos instituir seu horário de funcionamento dentro do limite máximo aqui estabelecido.

II - Restringir a compra de itens constantes da cesta básica, de primeiras necessidades e de higiene e limpeza, visando evitar compra indiscriminada e eventual prejuízo ao abastecimento e segurança alimentar da população.

§ 3º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I do §1º deste artigo serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, alvará de funcionamento, entre outros que se fizerem necessários.

§ 4º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, e nos casos de fila, inclusive quando a mesma estiver fora do estabelecimento.

§ 5º O descumprimento das medidas determinadas neste artigo sujeita o estabelecimento ou o responsável à multa de 300 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ocorrência de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, cumuladas com a interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de funcionamento.

§ 6º Todos os estabelecimentos da rede hoteleira (hospedagem em pernoite) instalados no Município de Ibitinga deverão fornecer à Coordenação de Vigilância Epidemiológica relatórios diários de hospedagem com informações que serão definidas pelas autoridades de saúde em resolução própria, com a finalidade de auxiliar na elaboração de ações e estratégias de combate à disseminação do vírus Sars-CoV-2 e à COVID-19.

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS:

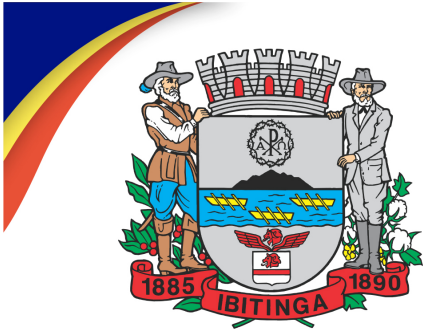
Art. 13 Os Templos e Igrejas poderão realizar suas celebrações (cultos e missas) na forma presencial, observando-se o abaixo estabelecido:

I - Restringir a 30% (trinta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do templo.

II - Recomenda-se que os fiéis pertencentes ao grupo de risco acompanhem as celebrações através dos meios de digitais e não presenciais.

III - Conscientização da obrigatoriedade do uso de máscaras a todos os participantes.

IV - Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes das celebrações, a não ser que sejam pessoas de uma mesma família



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

e que habitem juntas.

V - Recomenda-se que os lugares destinados para assento dos participantes estejam demarcados.

VI - Recomenda-se a não distribuição de material impresso para os participantes.

VII - Recomenda-se que não ocorra contato físico entre as pessoas (cumprimentos com abraços, saudações de paz, etc).

VIII - Recomenda-se que seja ampliado o número de celebrações, se necessário, visando evitar aglomerações.

IX - Recomenda-se a higienização de todo o ambiente e mobiliário após cada celebração.

§ 1º Para efeito de fiscalização do disposto no inciso I do deste artigo serão consideradas as metragens constantes no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, projetos, AVCB, entre outros que se fizerem necessários.

§ 2º A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, o qual responderá por eventualmente tipificação penal da infração, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além das demais disposições constantes deste Decreto.

DAS ATIVIDADES AINDA SUSPENSAS:

Art. 14 Permanece suspenso o funcionamento e atividades relacionados a cinemas, demais casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios, feira do artesanato, organizada em parceria com a AETI e atividades dedicadas à realização de festas, eventos ou recepções.

DA INDÚSTRIA:

Art. 15 Recomenda-se às indústrias a observação das normas do Ministério da Saúde, visando a prevenção da disseminação do Covid-19, além de todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS SETORES

Art. 16 Fica determinada a adoção de protocolo sanitário de aplicação geral a todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, consistente em medidas de:

I - Distanciamento social.

II - Higiene pessoal.

III - Limpeza e higienização de ambientes.

IV - Comunicação.

V - Monitoramento das condições de saúde.

Art. 17 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, quanto ao distanciamento social consistem em:

I - Distância mínima - Manter a distância mínima de 2,00 (dois) metros entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

II - Distanciamento de pessoas que convivam entre si - Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.

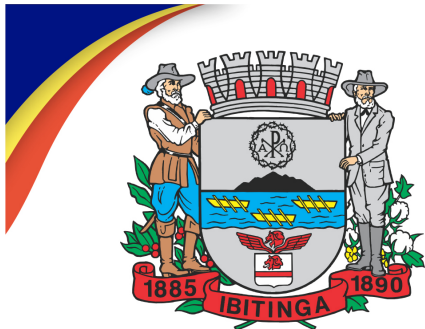
III - Distanciamento no ambiente de trabalho - Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

IV - Demarcação de áreas de fluxo - Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações (entrada e saída), minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.

V - Distanciamento em filas - Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

VI - Ambientes abertos e arejados - Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.

VII - Redução da circulação - Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

ambientes.

VIII - Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

IX - Regime de teletrabalho - Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.

X - Redução de viagens - Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.

XI - Encontros virtuais - Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.

XII - Segurança para grupos de risco no atendimento - Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.

XIII - Canais digitais - Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

Art. 18 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, quanto à higiene pessoal consistem em:

I - Proteção pessoal - Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.

II - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.

III - EPIs reutilizáveis - Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais

como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.

IV - Contato físico - Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.

V - Higiene respiratória - Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

VI - Higienização das mãos - Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.

VII - Disponibilização de álcool em gel 70% - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.

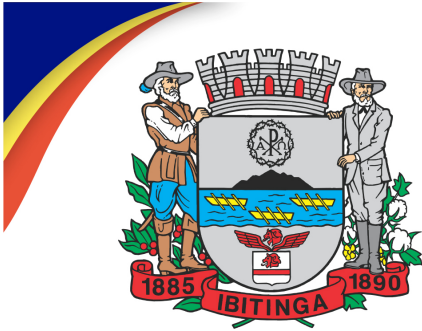
VIII - Máquinas de cartão - Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

IX - Descarte de máscara - Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como coloca-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

X - Compartilhamento de objetos - Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.

XI - Material compartilhado - Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.

XII - Serviços em terceiros - A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

Art. 19 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, quanto à limpeza e higienização de ambientes consistem em:

I - Limpeza - Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

II - Higienização da lixeira e descarte do Lixo - Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.

III - Lixeiras - Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

IV - Manter portas abertas - Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

V - Retirada de tapetes e carpetes - Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.

VI - Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.

VII - Ar condicionado - Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

VIII - Higienização de ambientes infectados - Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

IX - Não permitir o funcionamento de brinquedos e entretenimento infantil.

Art. 20 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários,

quanto à comunicação consistem em:

I - Disseminação de novos processos e treinamento preventivo - Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.

II - Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folders digitais.

III - Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.

Art. 21 As medidas a serem observadas por todos os setores, incluindo seus empregadores, funcionários, clientes ou usuários, quanto ao monitoramento das condições de saúde consistem em:

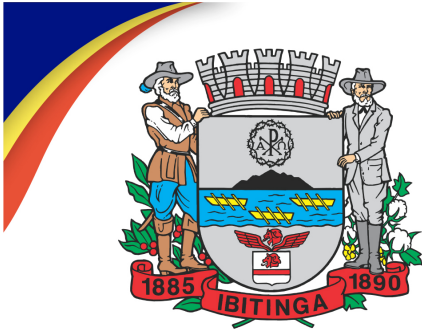
I - Acompanhamento das recomendações atualizadas - Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.

II - Monitoramento de casos - Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.

III - Aferição da temperatura - Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.

IV - Horário de aferição - Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.

V - Retorno de zonas de risco - Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

ou afastado nesse período, quando possível.

VI - Apoio e acompanhamento - Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

DAS PENALIDADES:

Art. 22 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFM, considerada a gravidade da infração.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2020.

Art. 24 Revoga-se o Decreto nº 4.656, de 22 de abril de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 30 de maio de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº 4.679, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 4.636, de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 4.642, de 23 de março de 2020.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida, até 15 de junho de 2020, a vigência do prazo estabelecido no §1º do artigo 1º do Decreto nº 4.636, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica estendido, até 15 de junho de 2020, o período de que trata o artigo 2º e artigo 7º do Decreto nº 4.642, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 30 de maio de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

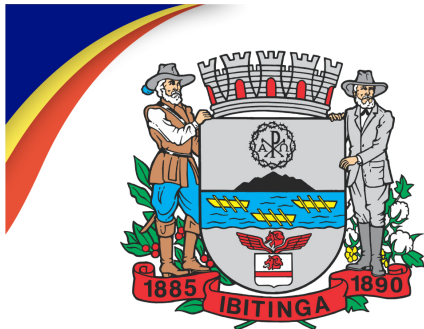
PODER LEGISLATIVO

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2020

Estende o prazo das medidas que tratam os Atos da Mesa nº 131, de 16 de março de 2020, nº 132, de 18 de março de 2020, 133, de 24 de março de 2020, nº 134, de 7 de abril de 2020, nº 135, de 22 de abril de 2020, e nº 136, de 9 de maio de 2020, de caráter temporário e emergencial, sobre os procedimentos de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;
CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Prevenção e



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 e em especial as solicitações do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, bem como a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares; e, também, a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, especialmente as constantes no Decreto nº 4.642, de 23 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO reuniões realizadas entre os Poderes Legislativo e Executivo, em conjunto com diversos órgãos do município, visando à adoção de medidas no âmbito municipal, ainda que o município não tenha nenhum caso da doença notificado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, além daquelas insculpidas no Ato da Mesa nº 131, de 16 de março de 2020, Ato da Mesa nº 132, de 18 de março de 2020, Ato da Mesa nº 133, de 24 de março de 2020, Ato da Mesa nº 134, de 7 de abril de 2020, nº 135, de 22 de abril de 2020, e nº 136, de 9 de maio de 2020;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam estendidas, até 15 de junho de 2020, todas as disposições, suspensão de prazos e as demais medidas constantes dos Atos da Mesa nº 131, de 16 de março de 2020, nº 132, de 18 de março de 2020, nº 133, de 24 de março de 2020, nº 134, de 7 de abril de 2020, nº 135, de 22 de abril de 2020, e nº 136, de 9 de maio de 2020.

Art. 2º Ficam restabelecidas, a partir de 1 de junho de 2020, as reuniões e os trabalhos de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado previamente, mediante expedição de novo Ato da Mesa.

Art. 4º Revoga-se o artigo 6º do Ato da Mesa nº 133, de 24 de março de 2020.

Ibitinga, 30 de maio de 2020.
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 30 (trinta) de maio de dois mil e vinte (2020).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sábado 30 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição Extraordinária

EXPEDIENTE



O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018. Assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço www.ibitinga.sp.gov.br/diario

IMPrensa OFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 – Centro – Ibitinga/SP – CEP 14940-112
Telefone: (16) 3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: André Luiz Gonçalves Racy - MTB 036.044